

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, que entre si fazem, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ** localizado à Avenida Marechal Floriano, 199 – 10º andar – Centro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, com registro sindical no Ministério do Trabalho nº 46215.488313/2009-18, e do outro **CELEO REDES BRASIL S.A.**, com sede na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.718.109/0001-10, e demais empresas por ela controladas, mediante cláusula e condições a seguir:

I – INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de março, entre a entidade de Classe e a empresa Celeo Redes Brasil S.A., bem como as demais empresas por ela controladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único – O prazo bienal de vigência das cláusulas deste instrumento de Acordo Coletivo aplicar-se-á às cláusulas de natureza social, excetuando-se assim a aplicação às cláusulas de natureza econômica, as quais vigorarão de 1º de março de 2020 a 29 de fevereiro de 2021, sendo estas últimas as seguintes cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL e CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados de todas as empresas do Grupo Celeo Redes Brasil S.A., integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa aplicará o reajuste no importe de 4%, a partir de 1º de março de 2020, calculados sobre os salários praticados em 29 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DE ENGENHEIROS

A empresa manterá sua política de garantir aos ocupantes de cargos de engenheiro, salário não inferior ao salário mínimo profissional, como determina a lei 4950-A/66.

CLÁUSULA QUINTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Celeo Redes Brasil S.A. antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias, conforme opção do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Celeo Redes Brasil S.A. manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o **salário base**, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo único: O ingresso ou permanência eventual em área de risco não gerará adicional

de periculosidade nos termos artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 93.412/1986.

III- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA – TREINAMENTO

A Celeo Redes Brasil S.A. receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos que venham a ser implementados

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

A Celeo Redes Brasil S.A. subsidiará o Plano de Saúde para seus empregados e dependentes (cônjuge e filhos ou companheira (o) e enteados) legalmente registrados na CTPS ou através de Declaração registrada em cartório, de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Primeiro — A CELEO REDES BRASILS/A disponibilizará a extensão do benefício aos filhos de colaboradores solteiros a partir dos 24 anos (vinte e quatro anos) até 29 (vinte e nove) anos de idade, sem rendimentos, ciente que arcará com os custos integrais do plano de saúde. O pagamento dos planos será feito por meio de desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – A concessão de tal benefício não possuirá natureza salarial.

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Celeo Redes Brasil S.A. dará continuidade a sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagarem, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro — Para todos os empregados pertencentes aos quadros da Celeo Redes Brasil S.A. fica assegurado o pagamento, além da gratificação estabelecida no *caput*, de parcela complementar àquela gratificação de férias, em valor correspondente a 10% (dez por cento) das parcelas que servem de base ao pagamento das férias.

Parágrafo Segundo – O gozo das férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo quinto dia, de forma a programá-las para coincidir na segunda-feira. Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas para administração da Celeo Redes Brasil S.A. para análise.

Parágrafo Terceiro — Mediante requerimento escrito e justificado do empregado interessado, a Empresa poderá, a seu critério e conveniência, admitir o fracionamento do gozo de férias.

Parágrafo Quarto - O fracionamento previsto no paragrafo terceiro corresponderá somente as seguintes modalidades: (a) 10 (dez) dias complementares por 20 (vinte) dias dentro do período concessivo, ou (b) dois períodos de 15 (quinze) dias durante o período concessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Celeo Redes Brasil S.A. concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos), sendo permitido ao empregado receber auxílio refeição ou auxílio alimentação, conforme opção. O benefício será concedido também por ocasião das férias do empregado.

Parágrafo Primeiro – O auxílio refeição/alimentação será concedido fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalho - PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da empresa.

Parágrafo Segundo – O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, **não possuindo em ambos os casos natureza salarial**, daí adotar-se prioritariamente o auxílio-refeição, ou auxílio-alimentação, na modalidade cartão, que se destina á aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

Parágrafo Terceiro – Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE

A Celeo Redes Brasil S.A. concederá licença maternidade de 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Primeiro – A Celeo Redes Brasil S.A. garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser fracionada em dois períodos de 60 (sessenta) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo Segundo – A Celeo Redes Brasil S.A. garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo Terceiro – A Celeo Redes Brasil S.A. garantirá o abono das horas e/ou dia para as empregadas, e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a Celeo e as demais empresas do Grupo definir caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE

A Celeo Redes Brasil S.A. concederá licença paternidade de 12 (doze) dias consecutivos à contar do primeiro dia útil após o nascimento do filho(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA CASAMENTO NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A Celeo Redes Brasil S.A. concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 05 (cinco) dias úteis consecutivos, para seu casamento.
- até 05 (cinco) dias úteis consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A Celeo Redes Brasil S.A. avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada à devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A Celeo Redes Brasil S.A. se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo único – A Celeo Redes Brasil S.A. tendo em vista que subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, recomenda que, anualmente, sejam feitos os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. A empresa se compromete, ainda, a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Celeo Redes Brasil S.A. poderá fornecer auxílio educação para os empregados que não tenham formação no terceiro grau, conforme Normas Internas a serem adotadas e celebradas em separado a este ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Celeo Redes Brasil S.A. assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso às empregadas-somente sexo feminino-com contrato por prazo indeterminado, no valor máximo de 35% sobre o salário mínimo federal, a partir da homologação do presente Acordo Coletivo, das mensalidades pagas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos com idade igual ou inferior a 4 anos de idade, encerrando-se quando o dependente completar 4 anos e 1 dia de idade.

Parágrafo único – A concessão de tal benefício não possui natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Celeo Redes S.A. pagará um auxílio para compra do material escolar aos colaboradores, que será exclusivamente destinado à compra do material escolar, para seus filhos(as) e dependentes com idades entre 4 (quatro) e 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - O valor deste benefício é composto pelo cálculo de 20% do que corresponde ao salário mínimo e será concedido através de reembolso de NFs apresentadas, sempre uma vez ao ano no mês de janeiro.

Parágrafo segundo - O benefício proposto consiste em colaborar no investimento do desenvolvimento infantil dos filhos (as) e dependentes dos colaboradores.

Parágrafo terceiro – A concessão de tal benefício não possui natureza salarial.

IV – DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da empresa será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

Parágrafo primeiro: A Celeo Redes Brasil S.A. assegura a seus empregados da área administrativa acréscimos, nas horas extras trabalhadas, desde que não compensadas nos termos e prazo do parágrafo 1º e caput da cláusula vigésima segunda, de 50% (cinquenta por cento) no período de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo segundo: Ficam excluídas de controle de horário e, conseqüentemente, não fazem jus a horas extras e nem a compensação destas, todos os empregados exercentes de cargo de confiança e funções de gestão, bem como àqueles trabalhadores externos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela Celeo Redes Brasil S.A., ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

Parágrafo único: Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a

anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver e sendo autorizada a pré-assinalação do período de repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CALENDÁRIO SEMESTRAL DE COMPENSAÇÃO

A empresa estabelecerá um calendário semestral dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida a cada semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

Pelo presente Acordo Coletivo, a Celeo Redes Brasil S.A., fica desde já autorizada pelas entidades sindicais convenientes, a instituir o Banco de Horas e compensação de horas em seus estabelecimentos pelo prazo de até 1 (um) ano, especificamente em atividades nos escritórios e áreas administrativas, cabendo à empresa a prerrogativa da fixação da data de início e término do banco de horas, respeitando-se em especial os critérios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias acumuladas no banco não compensadas no prazo de 1 (um) ano, serão pagas pela empresa. Eventuais “horas negativas de trabalho” poderão ser compensadas pelo empregado no período de 240 (duzentos e quarenta) dias, findo o qual serão passíveis de desconto, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A Celeo Redes Brasil S.A. assegura a seus empregados da área administrativa acréscimos, nas horas extras trabalhadas, desde que não compensadas nos termos e prazo do parágrafo 1º da cláusula vigésima primeira, de 50% (cinquenta por cento) no período de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A empresa, por aderir ao plano de BANCO DE HORAS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá aferir se o empregado compensou corretamente todas as horas laboradas no âmbito do aludido Banco de Horas, ou se percebeu as horas não compensadas. Na hipótese de não ter ocorrido nenhuma das situações acima mencionadas, a empresa deverá quitar no ato da rescisão as correspondentes horas positivas. Todavia, se restarem apuradas “horas negativas de trabalho”, quando da ruptura do contrato, fica autorizado o desconto destas do valor a ser pago na rescisão, sem prejuízo de eventual ação de cobrança.

Parágrafo Quarto - A empresa regulará por procedimento específico de controle de jornada, os assuntos relativos ao banco de horas e sua compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRABALHO REMOTO

A empresa regulará em regime interno procedimentos específicos de controle de jornada referente ao regime de trabalho remoto, caso opte pelo controle de horário em tal regime de trabalho.

Parágrafo primeiro – A empresa deverá estabelecer regras para que os colaboradores elegíveis a essa política possam optar por trabalhar à distância, no sistema de trabalho remoto, sem prejuízo do exercício de uma parte de suas atividades nas dependências da empresa, desde já autorizado o regime misto de trabalho, com alguns dias de trabalho em regime remoto e outros em regime presencial.

Parágrafo segundo – As horas referentes ao trabalho remoto, caso a empresa opte caso opte pelo controle de horário em tal regime de trabalho, são compensáveis nos termos do parágrafo 1º e do caput da cláusula vigésima segunda.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Em cumprimento ao disposto no artigo 7o, XIV, da Constituição Federal, a Celeo Redes Brasil S.A. e os empregados representados pelo SINDICATO ratificam as condições de serviços especificadas nos parágrafos seguintes relativamente à jornada de empregados submetidos ao

trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (horário de rodízio).

Parágrafo Primeiro— O regime de turnos ininterruptos de revezamento, sem horário fixo (matutino / vespertino / noturno), terá jornada de 8 (oito) horas de trabalho, em escala de dia de trabalho e dia de folga de 6x4 (seis por quatro).

Parágrafo Segundo – Quando o trabalho aos domingos decorrer do cumprimento pelo empregado de horário em turno ininterrupto de revezamento, estando o empregado escalado para trabalhar regularmente nesses dias, não será devido o acréscimo previsto na cláusula sétima. Ocorrendo, nas mesmas condições, trabalho em feriados e sem a devida compensação das horas, será devido, a despeito da compensação que naturalmente decorre do regime ajustado na presente cláusula, o pagamento apenas do adicional de 100% em face do dia trabalhado, já remunerado pelo salário mensal.

Parágrafo Terceiro— Os dois primeiros dias de folga porventura trabalhados serão pagos na proporção de horas extraordinárias a 50% (cinquenta por cento), e/ou os dois últimos dias serão acrescidos do adicional de 100% (cem por cento), caso não ocorra compensação de horas nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula vigésima segunda.

Parágrafo Quarto – Eventuais participações dos empregados em reuniões coletivas ou individuais, treinamentos, visitas técnicas, viagens e outras atividades acessórias, ocorridas fora do horário do turno, não será computada como serviço extraordinário, salvo se implicarem a extrapolação, no mês, da carga horária mensal.

Parágrafo Quinto - A empresa manterá o subsídio de taxi, com natureza de ajuda de custo e sem natureza salarial, aos empregados que cumprirem o turno de revezamento noturno, e nos turnos de domingos e feriados independente do horário, através do sistema de cooperativas, sob as mesmas condições atualmente praticadas.

Parágrafo Sexto - A empresa regulará por procedimento específico de controle de jornada, os assuntos relativos ao banco de horas e sua compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORAS DE TRABALHO EM DIAS FERIADOS

As partes convecionam que:

A) se o empregado iniciar sua jornada de trabalho em dia normal, as horas laboradas serão horas normais de trabalho, ainda que o término da jornada se dê em feriado; e

B) se o empregado iniciar seu labor em dia de feriado, e estender o labor para dia normal (término das horas em dia normal), toda a jornada considerar-se-á laborada em dia de feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Celeo Redes Brasil S.A. assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas às condições fixadas em norma interna da Companhia e ditames legais.

Parágrafo Primeiro – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade.

Parágrafo Segundo – Não será considerado sobreaviso o porte de telefone celular, notebook, ou outros aparelhos de comunicação quando não exigido a permanência do empregado na sua residência. No eventual atendimento de chamada para prestação do serviço de emergência ou inadiável, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como horas extras caso não

restem compensadas no prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula vigésima segunda.

Parágrafo Terceiro – Não farão jus à remuneração de sobreaviso e nem ao pagamento de horas extras, tratados no parágrafo segundo os empregados que tenham compromisso de gestão ou cargo de confiança.

V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRIMEIROS SOCORROS

A Celeo Redes Brasil S.A. se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A Celeo Redes Brasil S.A. constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual sejam o número de empregados suficientes para a implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A Celeo Redes Brasil S.A. enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA até 10 (dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMUNICADO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A Celeo Redes Brasil S.A. se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DA NR-10

A Celeo Redes Brasil S.A. se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

VI – OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CESTA NATALINA

A Celeo Redes Brasil S.A. dará continuidade a sua política de concessão aos empregados até o dia 15/12/2019 de uma cesta natalina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Celeo Redes Brasil S.A. e Concessões assegurarão aos empregados Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A Celeo Redes Brasil S.A. seguirá as datas e previsões legais constante da legislação vigente e do sistema do E-Social, em especial, as pertinentes ao pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – Eventual impossibilidade, por motivo de força maior, em caráter excepcional, ou por força de Lei, de antecipação dos salários para o dia mencionado no *caput*, só configurará atraso, para todos os efeitos legais, se o pagamento for efetivado após o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A Celeo Redes Brasil S.A. e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das Cláusulas deste acordo, agendando, se for o caso, por iniciativa de qualquer das partes, a realização de reunião formal.

Parágrafo Primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região
SINTERGIA-RJ
Jorge Luiz Vieira da Silva – Diretor Presidente
CPF: 338 259 127-87

CELEO REDES BRASIL S.A
Francisco Antolin Chica Padilla – Diretor Executivo
CPF: 227.975.128-39

TESTEMUNHAS:

Menithey Antunes - CPF: 105.189.397-66

Urbano do Vale - CPF: 458.469.877-53